

Data	16 de outubro de 2020
Assunto:	Declaração de Estado de Calamidade – regras em vigor entre 15 e 31 de Outubro de 2020.
Tema:	Saúde Pública

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 88-A/2020 que declara a situação de calamidade para o período entre o dia 15 e 31 de outubro de 2020.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe agora também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por esta RCM.

Regras específicas do Estado de Calamidade:

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Teletrabalho

A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é obrigatória quando seja requerido pelo trabalhador e sempre que as funções o permitam, nas seguintes situações:

- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos
- b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %

3. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

- a) A venda de bebidas alcoólicas e o seu consumo na via pública é proibida após as 20h00, exceto se fizer parte do serviço de refeições.

Esta proibição e exceção são extensíveis às esplanadas.

Assim, dentro dos estabelecimentos não existe proibição de venda de bebidas alcoólicas, mas o seu consumo não pode ser feito no exterior dos mesmos, exceto se fizerem parte do serviço de refeição.

b) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.

4. Funcionamento de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas.

a) Ocupação dos espaços:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, deve ser limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, devem ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio.

É imposto o limite de grupos de 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. Ou seja, as mesas que podiam ter até 10 pessoas, passam agora a poder ter apenas 5.

Dadas as dificuldades conhecidas em comprovar a pertença ao mesmo agregado familiar, aconselhamos prudência na aceitação de mesas de maior dimensão, assegurando sempre uma salvaguarda/declaração escrita do cliente. A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

- Esta limitação passa a 4 pessoas, por grupo, nos casos em que, num raio de 300 m do estabelecimento, se localize um estabelecimento de ensino, mas esta limitação ocorre apenas em dias úteis e apenas até às 20h00.
- **O limite de 4 pessoas por grupo, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, é igualmente aplicável às áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais;**

b) Horário de funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas:

- O acesso para novas admissões pode ser feito até às 00h00;
- O encerramento dos espaços deve ocorrer à 01h00.

c) Devem ser adotadas medidas que assegurem:

- Uma distância mínima de 2 metros entre pessoas (alguns estabelecimentos estão a optar por fazer no chão umas marcas que assegurem o cumprimento dessa distância.);
- O cumprimento das regras de atendimento prioritário:
Têm prioridade no atendimento as pessoas identificadas na Informação aos Associados nº 121 e ainda os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.
- Devem também ser adotados Planos de Contingência e devem ser seguidas todas as orientações que, entretanto, venham a ser definidas pelas autoridades de saúde.

d) Os serviços de take away e delivery não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.

e) Deve ser privilegiado o recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

5. A Organização de Eventos.

O número de pessoas em eventos e celebrações passa a ser de 5, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, no entanto, a RCM remete especificamente para as orientações técnicas da DGS, designadamente quanto a:

- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

Os princípios e orientações aplicáveis a estes eventos podem ser verificados no Despacho 8998-C/2020, conforme indica a Informação EXT 87.

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos, Estes eventos, se agendados depois das 00h00 de dia 15 de outubro de 2020 não podem ser feitos com mais de 50 pessoas, independentemente da área do espaço e considerando, sempre, o limite de 50% da ocupação.

Excecionalmente, e apenas para batizados e casamentos, os que tenham sido agendados até às 23h59 de dia 14 de Outubro poderão ter mais de 50 pessoas, sendo necessária a apresentação de um comprovativo de agendamento, feito mediante declaração da entidade celebrante, sendo esta a paróquia, nos casos de cerimónias religiosas ou a Conservatória do Registo Civil, no caso de cerimónias civis. Aconselhamos aos Associados que obtenham, junto dos seus clientes, esse comprovativo da marcação.

A estes eventos aplica-se igualmente o limite de 5 pessoas por mesa, bem como todas as demais regras em vigor até ao momento.

6. Funcionamento de bares e outros estabelecimentos de bebidas.

a) Estes estabelecimentos devem estar encerrados.

No entanto, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras em vigor para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que:

- Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos;
- Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

Note-se que, quando estes espaços se encontrem integrados em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, podem funcionar desde que em exclusivo para os seus hóspedes.

7. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

- a) Conforme o indicado no ponto 3 b), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

8. Notas finais e recomendações.

- a) O agregado familiar.

O agregado familiar é referido ao longo desta RCM e entende-se como tal as pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação e em economia familiar, como serão exemplo, os cônjuges, filhos, pessoa com quem viva em união de facto.

A prova de pertença ao mesmo agregado familiar caberá aos clientes, que o deverão referir expressamente nos casos em que, por exemplo, pretendam uma mesa com capacidade maior aos limites de 5 ou 4 pessoas. A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

- b) É recomendável o uso de máscara ou viseira na via pública a pessoas com idade superior a 10 anos, sempre que o distanciamento físico seja impraticável.